

Lei n. 62.

Guerino Pivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Todo Professor Municipal que, nos exames de fim de ano escolar, não promover um mínimo de 10 (dez) alunos, não terá direito a percepção dos vencimentos correspondente às férias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, em 16 de novembro de 1950.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 16 de novembro de 1950

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário